CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/1973

RESPOSTA TÉCNICA COREN-DF Nº 03/2021

EMENTA: Competência da solicitação de exame radiológico (Raio X) ortopédico pelo enfermeiro.

Descritores: exames; enfermagem.

1 - DO FATO

Ofício encaminhado ao Presidente do Coren-DF pelo Conselho Regional de Técnicos em Radiologia solicitando informações sobre a competência da solicitação pelo enfermeiro de exame radiológico no âmbito ortopédico, exemplificando o pedido por meio de um anexo em que consta a requisição realizada em um estabelecimento de saúde do Distrito Federal.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

A Enfermagem, de acordo com o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, segundo a Resolução Cofen nº 564/2017, está definida como:

> [...] uma ciência, arte e uma prática social, indispensável à organização e ao funcionamento dos serviços de saúde; tem como responsabilidades a promoção e a restauração da saúde, a prevenção de agravos e doenças e o alívio do sofrimento; proporciona cuidados à pessoa, à família e à coletividade; organiza suas ações e intervenções de modo autônomo, ou em colaboração com outros profissionais da área; [...] (BRASIL, 2017).

A profissão de Enfermagem está regulamentada na Lei 7.498, de 25 de junho de 1986 e no Decreto 94.406, de 8 de junho de 1987. Definem-se nestes documentos, os direitos, as competências das diferentes categorias da Enfermagem, além das penalidades a serem

impostas aos infratores dos preceitos éticos (BRASIL, 1986, 1987, 2018).

Nesta resposta técnica trataremos dos conceitos de exame complementares e das competências do profissional do enfermeiro considerando suas atribuições na solicitação de exames radiológicos dentro dos seus limites profissionais.

Exames complementares é uma denominação mais ampla que os exames de rotina, e são utilizados geralmente quando a anamnese e exame físico não foram suficientes para chegar ao diagnóstico de uma doença, por isso, os profissionais de saúde utilizam em sua rotina, em especial o médico para fechamento do diagnóstico patológico. Quando isso acontece, alguns testes de complemento são solicitados para uma melhor avaliação. Entretanto, o enfermeiro precisa entender a necessidade desses exames em sua Consulta de Enfermagem, obedecendo criteriosamente a legislação vigente (COREN-AL, 2020).

Dessa forma, um exame complementar é um teste solicitado pelo profissional de saúde para confirmar ou descartar um diagnóstico clínico. Esse teste pode ser um exame laboratorial, como sangue e urina, um exame de imagem, como a ressonância magnética e assim por diante, dependendo de sua necessidade. Os testes complementares devem ser solicitados para uma indicação clínica específica, serem precisos o suficiente para serem eficazes nessa indicação e devem ser o menos dispendiosos e perigosos possível (COREN-AL, 2020).

Testes de imagens são considerados exames de diagnóstico nos quais as estruturas internas do corpo humano são visualizadas, baseados em: radiodiagnóstico, como radiografia e tomografia computadorizada; no magnetismo, como ressonância magnética; medicina nuclear, como cintilografia e tomografia por emissão de pósitrons; em ondas sonoras de alta frequência, como o ultrassom (COREN-AL, 2020).

Diante do objeto desta resposta técnica em que objeto é a solicitação de Raio X ortopédico pelo enfermeiro faz-se necessário conhecer as regulamentações atuais que se referem a competência do enfermeiro em relação a requisição de exames complementares, especialmente os radiológicos e identificar se na área ortopédica há alguma regulamentação profissional para esta função que possa fundamentar as informações solicitadas para esta resposta técnica.

Nesse contexto, de solicitação de exames radiológicos pelo enfermeiro, há respaldo legal na requisição de exames de imagens em pacientes para confirmação da localização da sonda orogástrica, nasogástrica, nasoentérica e em procedimentos de ultrassonografia obstétrica por enfermeiro obstétrico (COFEN, 2019, 2020).

A Portaria MS/GM nº 2.436, de 21 de setembro de 2017 que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) estabelece a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e prevê como atribuições específicas do Enfermeiro realizar consulta de enfermagem, procedimentos, solicitar exames complementares, prescrever medicações conforme protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão (BRASIL, 2017).

Desta forma, na área da Atenção Básica e protocolos contidos nos manuais, normas e diretrizes do Programa de Controle de Tuberculose, o profissional enfermeiro tem competência técnica e legal para realizar a Consulta de Enfermagem e solicitar Raio X de tórax para iniciar o tratamento e prescrever medicações do esquema básico de tuberculose.

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Câmara Técnica de Assistência (CTA) ao Coren-DF conclui que o profissional Enfermeiro, privativamente dentro da equipe de Enfermagem, poderá solicitar exames de rotina, assim como complementares, especialmente os radiológicos, sempre que estes façam parte dos protocolos institucionais, conforme previsto no exercício das atividades assistenciais, por força da lei 7.498/1986.

Sendo assim, atualmente é possível solicitar exames de imagens na área da Saúde da Mulher/Obstetrícia e na Atenção Básica, em Unidades Básicas de Saúde pelo enfermeiro para acompanhar usuários com tuberculose, seguindo os protocolos estabelecidos pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal (SES/DF) e pela direção técnica da Instituição de Saúde e/ou gestor local. Cabe lembrar também que no âmbito das ações de Atenção Básica, existem diversos exames que podem ser solicitados pelo enfermeiro, devendo este profissional conhecer e aplicar os Protocolos e Diretrizes Clínicas que norteiam esse campo de atuação, como por exemplo, mamografia e ultrassonografia de abdome.

Quanto à requisição de Raio X ortopédico pelo enfermeiro, não foi identificado nenhuma recomendação ou legislação para que este tipo de requisição seja realizado por este profissional. Desta forma, recomenda-se que esta modalidade de exame complementar não seja solicitado pelo enfermeiro, uma vez que não são conhecidos protocolos, normas e rotinas insti-

tucionais para esta função. Desta forma, recomenda-se também que sejam solicitados apenas os exames regulamentados pelo sistema COFEN/CORENs.

As atribuições que envolvem a solicitação de exames complementares, especialmente os exames radiológicos requisitados pelo enfermeiro que possuem respaldo legal devem ser realizados por meio da aplicação do Processo de Enfermagem e de Consultas de Enfermagem conforme previsto na Resolução COFEN 358/2009, e subsidiada pela elaboração e normatização de protocolos institucionais.

Brasília, 24 de setembro de 2021.
COREN-DF.

Relator: Rinaldo de Souza Neves

Coren-DF 54.747 - ENF

Coordenador da CTA

Aprovado no dia 17 de setembro na Reunião da Câmara Técnica de Assistência ao COREN-DF.

Homologado em 24 de setembro de 2021 na 545ª Reunião Ordinária de Plenário (ROP) dos Conselheiros do COREN-DF.

Referências

BRASIL. Decreto nº 94.406, de 8 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: 16 set. 2021.

BRASIL. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. Disponível em: http://www.abennacional.org.br/download/LeiPROFISSIONAL.pdf. Acesso em: 16 set. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM (Brasil). Resolução nº 0564, de 2017. Aprova a reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html. Acesso em: 15 set. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM (Brasil). Resolução COFEN 358/2009 que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: http://novo.portalcofen.gov.br/resoluo-cofen-3582009_4384.html.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria MS/GM nº 2.436, de 21 de setembro de 2017. Aprova a Política Nacional de Atenção Básica e estabelece a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt2436_22_09_2017.html. Acesso em 14 de setembro de 2019.

BRASIL. CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução nº 195/97 de 18 de fevereiro de 1997. Dispõe sobre a solicitação de exames de rotina e complementares por Enfermeiro. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/categoria/legislação/resolucoes. Acesso em 24 de junho de 2019.

BRASIL. CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. **RESOLUÇÃO COFEN Nº 627/2020. Normatiza a realização de Ultrassonografia Obstétrica por Enfermeiro Obstétrico.** Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-627 2020_77638.html#:~:text=Normatiza%20a%20realiza%C3%A7%C3%A3o%20de%20Ultrassonografia%20Obst%C3%A9trica%20por%20Enfermeiro%20Obst%C3%A9trico.&text=CONSIDERANDO%20o%20C%C3%B3digo%20de%20%C3%89tica,06%20de%20novembro%20de%202017. Acesso em: 21 de agosto de 2021.

BRASIL. CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. **Resolução Nº 0619/2019. NORMAS PARA ATUAÇÃO DA EQUIPE DE ENFERMAGEM NA SONDAGEM ORO/ NASOGÁSTRICA E NASOENTÉRICA.** Disponível em: http://www.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2019/11/Resolu%C3%A7%C3%A3o-619-2019- ANEXO-NORMATIZA-A-ATUA%C3%87%C3%83O-DA-EQUIPE-DE-ENFERMAGEMNA-SONDAGEM-ORO-NASOG%C3%81STRICA-E-NASOENT%C3%89RICA.pdf. Acesso em: 21 de agosto de 2021.

COREN/AL. Parecer Técnico nº 008/20. Legalidade da prescrição ou solicitação de exames de rotina e complementares por Enfermeiros fora do contexto da Atenção Básica, por exemplo, em Clínicas ou Consultórios de Enfermagem. E quais são os exames que o Enfermeiro pode solicitar em Clínicas ou Consultórios de Enfermagem? 2020.